
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o inciso I do art.34 do substitutivo nº3 ao Projeto de Lei Complementar nº53/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art.34(...)**

I Operações internas com carne e todos os produtos resultantes do abate no Estado do MT das espécies suínas, ovina e caprina, nos estados frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, e seus industrializados, mesmo que enlatados ou cozidos, inclusive preparações de subprodutos do abate.

(...)”

JUSTIFICATIVA

O incentivo somente para carne *in natura* não é suficiente. Os produtos industrializados e a própria indústria mato-grossense devem ser incentivados, haja vista a concorrência e a competitividade enfrentada em relação a outros estados.

Pelas razões acima espostas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

Lideranças Partidárias